

B) 303
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 00/2022
Realizada em 06/01/2022

PROPOSTA

Nº 210 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1299/2022

Assunto: Processo N.º558/21 Titular do Processo: ANTONIO BALTAZAR BERNARDINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE
Requerimento N.º :10344/21
Requerente: ANTONIO BALTAZAR BERNARDINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE
Local: ALTO DO FARALHAO, ESTRADA DA MOURISCA, N 203, ANTERIOR LOTE 14
Freguesia: SADO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:25/3/2022

PROPOSTA DE: Licença para legalização de alterações de moradia unifamiliar, anexos e telheiro

Foi apresentado pedido de legalização de alterações da moradia unifamiliar existente, de anexos e telheiro, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e do art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao prédio urbano, inscrito sob o art.º 1003, da freguesia do Sado, com a área de 320m², sendo a área coberta de 78,50m² e a área descoberta de 241,50m², sito na Estrada da Mourisca, n.º 203 (anterior lote 14).

A moradia existente foi construída ao abrigo do D.L. n.º 44645 de 25 de outubro (PO 457/75), com processo de arquitetura tipo A-2, fornecido pelo município de tipologia T2, com a área de 59,30m² (inferior à área definida pelo RGEU), bem como a construção de uma arrecadação.

A pretensão é abrangida pela classe de Espaços Urbanos consolidados/Área de edifícios isolados, de acordo com o disposto no PDM de 1994 atualmente em vigor, não se encontrando o respetivo prédio abrangido por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

A proposta apresentada, consiste na legalização de alterações de fachada da moradia unifamiliar, legalização dos anexos com a área de 17,90m² e telheiro com a área de 22,12m².

Foi aceite dispensa do cumprimento do plano de acessibilidades para a moradia existente, a qual data de 1975, e para os anexos que estão dispensados do cumprimento da lei das acessibilidades (D.L. n.º 163/2006 de 8 de agosto). Encontra-se ainda dispensada da obrigatoriedade de prever lugares de estacionamento no interior da parcela.

Verifica-se o cumprimento do índice de impermeabilização máximo estabelecido do 6.º do REUMS, com a área permeável de 121,30m², e do cumprimento do art.º 7.º do REUMS em relação ao muro de vedação.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislações aplicáveis.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Pela operação urbanística, são devidas as seguintes taxas:

- i. TRIU no valor de $40,02\text{m}^2 \times 45\text{€/m}^2 = 1\,800,90\text{€}$ (mil, oitocentos euros e noventa cêntimos);
- ii. Mais-valia de acordo com o disposto no DL n.º 46950 de 9/4/66, no valor de **12,96€** (doze euros e noventa e seis cêntimos).

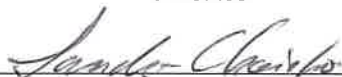
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura condicionado a apresentação, no prazo de 30 dias de:

- i. Registo fotográfico da totalidade da edificação, dos anexos e do telheiro existentes a legalizar;
- ii. Termo de responsabilidade de segurança, solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

